



## CARTA-CONTRATO N° 012/2022

Processo: 01345.000568/2022-14

### CARTA-CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E NÃO GASOSA, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PARA O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**Contratante:** COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ - 00.402.552/0003-98

Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão

CEP 21941-906 - Rio de Janeiro /RJ

**Contratada:**

SOMOS 3 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ - 44.404.764/0001-18

ESTRADA GENERAL AMERICANO FREIRE, N.º 00320, LOTE 2 - PAL 26871, REALENGO

CEP.: 21.720-140 - RIO DE JANEIRO / RJ

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável e não gasosa, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, para abastecimento de bebedouros, com entrega nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, devendo ser considerado os seguintes períodos de execução:

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, observados os seguintes requisitos:

3.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

3.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Água mineral natural sem gás potável em garrações de 20 litros.

4.2. A água mineral natural não gasosa e potável, PH entre 4 e 5 a 25°, envasada em garrações de Policarbonato de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e NBR 14638/2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição.

4.3. O atendimento pleno às especificações acima mencionadas é condição de recebimento do produto, sob pena de rejeição.

4.4. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária ou INEA – Instituto Estadual do Ambiente, referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

4.5. A empresa deverá apresentar Autorização de Envase do Produto atualizada, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6. A empresa deverá apresentar Autorização de funcionamento da empresa fabricante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.7. Composição Química mínima exigida (comprovada através de laudo):

Cálcio	1,47 mg/l
Sódio	16,92 mg/l
Potássio	3,17 mg/l
Fluoretos	0,15 mg/l
Bicarbonatos	7,26 mg/l
Silício	24,09 mg/l
Magnésio	3,30 mg/l
Cloretos	25,99 mg/l
Sulfatos	8,00 mg/l
Nitratos	8,40 mg/l

Características Físico-Químicas mínimas (comprovada através de laudo):

pH a 25°	Entre 4 e 5
Temperatura da água na fonte	21,6° C
Condutividade elétrica a 25°C	2,11 x 10 <sup>-4</sup> mhos/cm
Resíduos de evaporação a 180°C (calculado)	90,42 mg/l

4.8. Outras características dos garrações:

4.8.1. Os garrações disponibilizados deverão seguir as Normas Técnicas NBR 14.222, 14328, 14637 e 14638.

4.8.2. Os garrações devem ser de material atóxico, próprios para o acondicionamento de água

mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

4.8.3. Os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº7.841/1945).

4.8.4. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12/2002).

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

6.1. O valor da Carta-Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxas e tributos.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da área requisitante.

7.2. Havendo erros ou incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do comprovante de recebimento do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

7.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5. O Setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2022.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (*Índice Geral de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SESSÃO DE CRÉDITO**

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2022.

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a entrega das solicitações dos garrafões de água mineral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação do pedido, que será enviado pelo e-mail informado pela Contratada, em remessa estipulada de acordo com a necessidade do Instituto de Engenharia Nuclear.

10.2. Efetuar a entrega com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência;

10.3. Substituir a marca da água mineral fornecida, sem acréscimo no preço contratado, sempre que o IEN, mediante análise laboratorial encomendada pelo IEN, constatar que a água mineral fornecida não apresenta padrões de potabilidade satisfatórios.

10.4. Atender com presteza, as solicitações do IEN;

10.5. Fornecer os garrafões de 20 (vinte) litros em regime de comodato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Pagar com pontualidade os preços ajustados;

11.2. Efetuar as solicitações de entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

11.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fornecimento da água mineral.

11.4. Expedir por escrito, as advertências e penalidades dirigidas à Contratada;

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a regularização das mesmas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas para atender essa solicitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 e constam no PAC CNEN/IEN.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.3. Gestão/Unidade:

13.4. Fonte de Recursos: 0100

13.5. Programa de Trabalho: 168744

13.6. Elemento de Despesa: 339030 07

13.7. Plano Interno: 24780000013

13.8. Nota de Empenho nº 215/2022

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

14.1. O IEN designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de Referência correspondente.

14.2. A fiscalização do IEN exigirá da futura Contratada a substituição de qualquer recipiente fora das especificações de acondicionamento da água.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente e poderá ser partir o último dia útil do mês da efetiva entrega.

## **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 15.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Carta Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
    - 15.3.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 15.3.2. **Multa:**
    - 15.3.3. moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 15.3.4. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.4. A aplicação das sanções previstas nesta Carta Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 15.5. Todas as sanções previstas nesta Carta Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Carta Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO**

16.1. Esta Carta contrato pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

17.1. Fazem parte integrante desta Carta Contrato, a proposta comercial apresentada pela contratada, bem como todos os demais documentos constantes no processos IEN

nº 01345.000568/2022-14.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta Contrato.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, de novembro de 2022.

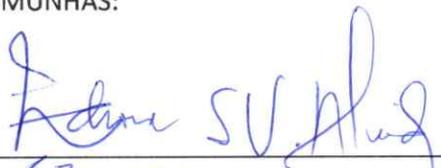
Cristóvão Araripe Marinho  
Diretor Substituto  
**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR**

Kamilla Soares de Sá Andrade  
Diretora Geral  
**SOMOS 3 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP**

TESTEMUNHAS:

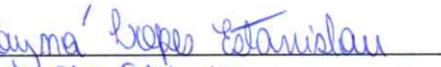
1)

CPF:

  
430.592.522-20

2)

CPF:

  
128.549.517-10

Assinado de forma digital por KAMILLA  
SOARES DE SA ANDRADE:15619442705  
Dados: 2022.11.28 10:09:12 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1723706** e o código CRC **374954E9**.